

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 806/2024**  
**ADESÃO Nº 81083/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA -PA E A EMPRESA MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA..

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES**

1.1. O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 05.058.458/0001-15 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, S/N -Centro CEP: 68.445-000 Barcarena-PA, CNPJ:12.710.978/0001-26, neste ato representada por sua Secretária a Sra. MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO, decreto 0672/2023 - GPMB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0017-59, denominada CONTRATADA, com sede na SRTVS Quadra 701 Bloco O Numero 110, Sala 521, ASA SUL, Brasília - DF, CEP: 70.340-000, Fone: (11) 9 4594-8269; (11) 2478-2818, E-mail: vendas@manupa.com.br; cotacao@manupa.com.br, neste ato representada por MANUELLA JACOB, portador(a) do RG 40.182.722-7, inscrito(a) no CPF 372.532.828-50, na qualidade de representante legal.

1

2. **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (132379543), Ata de Registro de Preços nº 0005/2024 - SEPLAD/DF {132380102}, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de veículos tipo furgão, zero km, adaptados para ambulância, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena, estado do Pará., nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (132379543), Ata de Registro de Preços nº 0005/2024 - SEPLAD/DF (132380102), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, ZERO KM, ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	CODIGO DO ITEM	MARCA	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO, Descrição:tipo furgão, zero km,adaptado para ambulância Suporte Básico - tipo B, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo	4.4.90.52.52.111.0003	RENAULT/ MASTERPROL2H2	2	R\$ 283.490,00	R\$ 566.980,00

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	de Referência. Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.				
<b>VALOR TOTAL DA CARONA</b>					<b>R\$ 566.980,00</b>

### 4. CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificações contidas neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### 4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

#### 4.3. DO RECEBIMENTO:

4.3.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.3.4. Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;

4.3.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### 4.4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.4.1. Os veículos deverão ser entregues, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em horário de funcionamento.

#### 4.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Transporte da SEMUSB, localizada a Travessa Santo Antônio, nº 1708, Bairro Betânia, Barcarena – Pará, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria.

4.5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

4.5.3. A empresa deverá apresentar no ato da entrega dos bens, impresso na Nota Fiscal, os números de série, Chassis dos respectivos veículos e a quantidade de veículos.

4.5.4. Os veículos adquiridos somente serão implantados à frota da SEMUSB após ser realizada a vistoria pelo Fiscais de Contrato, o Senhor ALESSANDRO UATANABE DE SOUZA, portaria nº 0044/2023 – GPMB e Suplente o Senhor HELTON TAVARES E SILVA Portaria nº 0051/2023 – GPMB.

4.5.5. Os veículos deverão ser novos e em primeiro uso, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.5.6. Os veículos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.5.7. O transporte dos veículos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.5.8. Os veículos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

4.5.9. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos veículos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

4.5.10. Provisório:

os veículos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas mediante vistoria de servidores com lotação em suas dependências ou em casos excepcionais, na garagem da contratada às suas expensas, para posterior verificação da conformidade dos bens ou materiais com as especificações solicitadas.

4.5.10.1.1. Após o recebimento provisório dos veículos, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;

4.5.11. Os veículos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste Contrato;

4.5.11.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento até que a irregularidade seja sanada;

4.5.12. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.5.13. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do veículos fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

4.5.13.1. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus Apêndices.

4.5.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### 4.6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega, montagem e instalação dos objetos.

4.6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos veículos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo fiscal designado, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.6.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos veículos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.6.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

4.6.6. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhado os apontamento à autoridade competente para as providências

4.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.6.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.6.10. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Nome do servidor responsável: ALESSANDRO UATANABE DE SOUZA Cargo/função: Fiscal de Contrato Portaria nº 0044/2023 - GPMB
--

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 566.980,00 (quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais), procedente do orçamento da secretaria de saúde par ao corrente exercício, nos termo da correspondenete Lei Orçamentária Anal

### 6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0053.2.244 - AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS RODO/FLUVIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.4.90.52.30 - VEICULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

FONTE DE RECURSO: 1.500

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES.

7.5. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.6. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.7. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária Contratante.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua assinatura.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Exercer a fiscalização da entrega dos veículos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.1. Os executores do contrato manterão registros de uso e de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

falhas ou irregularidades observadas.

9.3. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o veículo está de acordo com o que foi solicitado, bem como as condições físicas do bem entregue, identificando possíveis danos.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitadas pela Contratada.

9.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do órgão onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam credenciados e identificados.

9.6. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada.

9.7. Emitir "Aceite" do veículo a cada entrega, conferindo se está de acordo com as especificações exigidas neste Contrato;

9.8. Comunicar imediatamente à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos veículos objeto deste Contrato; para serem tomadas as providências necessárias para o completo e perfeito cumprimento da obrigação e efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias.

9.9. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

9.10. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato; inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.11. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Contrato;

9.12. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

10.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.666/93, art.65, §§ 1 e 2).

10.4.1. as eventuais modificações de que tratam o item 11.4 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

10.5. Garantir oficina (s) credenciada (s) para revisões e manutenções conforme preconiza o manual do fabricante no período de garantia, custeadas por contrato de manutenção da contratante, sediadas na região metropolitana de Belém.

10.6. Fornecer os veículos tipo furgão, adaptados para Ambulância, conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos veículos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.8. Entregar os veículos emplacados, com CRV expedido pelo DETRAN do respectivo Estado de entrega em acordo com o disposto no art. 116 da Lei nº 9.503/97 do CTB.

10.9. Proceder à inscrição dos veículos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), bem como entregar Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) - nos termos na Portaria 190/2009 do DENATRAN.

10.10. Os veículos deverão ser entregues emplacados e com todos os impostos, encargos, taxas, despachantes e outras despesas que se façam necessárias quitadas para realizar a transferência para CONTRATANTE junto aos órgãos responsáveis, conforme preconiza regras do CONTRAN E DENATRAN.

10.11. Propor os ajustamentos necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização operacional do objeto deste Contrato.

10.12. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Contrato.

10.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

10.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos veículos.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 10.16. Todos os veículos deverão estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- 10.17. Entregar, juntamente com o veículo o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- 10.18. Deverá disponibilizar todos os veículos com data de fabricação e garantia,
- 10.19. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do veículos e danos que possa causar por qualquer vício do veículo, devendo este ser sanado por conta da Contratada;
- 10.20. Assumir qualquer prejuízo causado ao e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovada no município de Barcarena possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade Contratante.;
- 10.21. Acatar as Normas do Manual Técnico do veículo, definidos pela fabricante, quanto ao transporte dos veículos;
- 10.22. Avaliar as condições de infraestrutura e deverá, às suas custas, fazer as adaptações necessárias (rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura/ ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes) e todas as demais condições físicas pertinentes ao funcionamento do veículo.
- 10.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 10.24. Deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora do veículo todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do veículo.
- 10.25. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.
- 10.26. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 10.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.28. Por ocasião da entrega dos veículos, como condição para o recebimento:

10.28.1. Comprovante de que o produto a ser utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na especificação estabelecida neste Contrato, por meio de atestado emitido pelo fabricante ou fornecedor das Leds.

10.28.2. Comprovação de que o produto a ser utilizado na montagem do sistema de sinalizador acústico com amplificador não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento a norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação.

10.28.3. Comprovação de que possui rede de assistência técnica autorizada na região metropolitana de Belém com a apresentação da relação dos prestadores da assistência técnica autorizada, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail etc.

### 10.29. DA GARANTIA TÉCNICA

10.29.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos veículos durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

10.29.2. Os bens constantes do objeto terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo;

10.29.3. A garantia de veículo deverá ser total inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa;

10.29.4. No período de garantia é admitida a troca de veículos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;

10.29.5. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

10.29.5.1. A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções correvas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos veículos, com emissão de certificado e relatório.

10.29.5.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os veículos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato; Para os veículos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

10.29.5.3. Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 12 (doze) meses;

10.29.5.4. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) veículo(s) sem qualquer ônus à SEMUSB ; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

10.29.5.5. Em caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

### 10.30. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.30.1. Os veículos deverão possuir rede de assistência técnica autorizada na região metropolitana de Belém com a apresentação da relação dos prestadores da assistência técnica autorizada, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc.

10.30.2. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

10.30.2.1. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 5 (cinco) dias úteis (máximo), condicionada a aceitação do contratante.

10.30.3. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas no na região metropolitana de Belém, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e de aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

10.30.4. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, durante o prazo previsto de garantia, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

10.30.5. A Contratada deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo.

10.30.6. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, do qual conste, no mínimo: Local no qual a assistência técnica

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

foi acionada;

10.30.7. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES**

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública

#### 12.4. **Das Espécies**

12.4.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com a lei 10.520/2002:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do município de Barcarena, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, **III** e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

### 12.6. Da Advertência

12.6.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 12.7. Da Multa

12.7.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.7.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

II - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.7.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.7.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.7.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.7.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

12.7.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 12.8. Da Suspensão

12.8.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, a Contratada permanecer inadimplente;
- II- por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
  - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15

12.8.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I- a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II- o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.8.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do município de Barcarena.

12.8.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**12.8.5. Da Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretária Municipal de Saúde ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.**

12.8.6. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.8.7. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município de Barcarena, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo Municipal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 12.9. Do Direito de Defesa

12.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Barcarena, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos de contratação.

12.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município de Barcarena as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 12.10. Do Assentamento em Registros

12.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 12.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

12.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste contrato, a contratada

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 12.12. Disposições Complementares

12.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO EXECUTOR

15.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

art. 60 da Lei nº 8666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena para, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CONTRATANTE**

---

**MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO 0672/2023 - GPMB**

**CONTRATADA**

---

**MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI  
CNPJ nº 03.093.776/0017-59**